



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18557561/0001-51 INS. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º1052 DE 10 DE ABRIL DE 2006.

“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação temporária de 1 (um) motorista pelo prazo de um 1 (ano) e de 1 (um) psicólogo pelo prazo de 4 (quatro) meses, mediante contrato administrativo para execução de serviços considerados essenciais para a administração pública, como se segue:

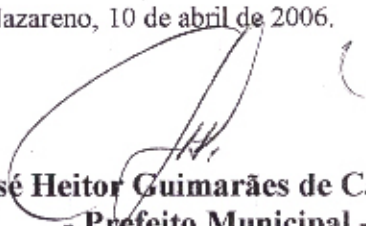
Quantidade	Cargo	Padrão Remuneratório Mensal/Carga Horária
01	Motorista	R\$ 322,21 – 40 horas semanais
01	Psicólogo	R\$ 604,14 – 20 horas semanais

Parágrafo único: Os contratados terão somente direitos a remuneração prevista neste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 10 de abril de 2006.

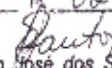

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - L.L.

AFIXADO NO QUADRO DE L.L.

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

12/04/06 a 02/05/06


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração